



DECRETO Nº 055, de 19 de abril de 2021

Altera o Decreto Municipal nº 42 de 04 de março de 2021, que dispõe sobre a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos em geral, sobre a antecipação das férias escolares, sobre aulas presenciais em escolas e instituições de ensino público e particulares, sobre o funcionamento de atividades comerciais no Município de Poço de Pedras, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Poço de Pedras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, especialmente, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecçiosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes da área de saúde, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Município de Poço de Pedras;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Covid-19 que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa, bem como o crescente número de casos

confirmados e suspeitos de infecção pela SARS-Cov-2 no Município de Poço de Pedras;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 25 de abril de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 42, de 04 de março de 2021, passando o § 2º do art. 3º, o *caput* do art. 4º, o *caput* do art. 6º, o *caput* do art. 7º, o art. 7º, e o *caput* do art. 8º, da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)”

§ 2º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 março a 25 de abril de 2021.

(...)

Art. 4º. Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais do Município de Poço de Pedras, poderão realizar seus funcionamentos obedecendo os parágrafos a seguir, até o dia 25 de abril de 2021.

Art. 4º. (...)”

§4º. A atividade comercial prevista neste artigo, poderá funcionar, no período das segundas a sextas-feiras, (15 a 19, 22 a 26 de março, 29 de março a 04 de abril de 2021, 05 a 09 de abril, 12 a 16 de abril, 19 a 23 de abril), a partir de 5h até as 20h. Nos sábados (20, 27 de março, 03, 10, 17 e 24 de abril de 2021), a partir de 5h até as 14h. Nos Domingos (21, 28 de março, 04, 11, 18 e 25 de abril de 2021), somente mediante *delivery* e *drive-thru*, salvo as atividades consideradas essenciais, a exemplo das farmácias, supermercados, mercados e mercadinhos.

(...)

Art. 4º-B. De 14 de março a 25 de abril de 2021, em todo o território do Município de Poço de Pedras, as autoridades eclesásticas do devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo, seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congêneres, adotando, obrigatoriamente, os protocolos sanitários.

(...)

Art. 4º-D. De 15 de março a 25 de abril de 2021, na sede do Município de Poço de Pedras, os clubes destinados as práticas desportivas, bem como academias, estúdios de exercícios físicos, clubes de ginástica e congêneres, deverão operar com capacidade reduzida em 50% do máximo permitido para o local, atendendo obrigatoriamente aos protocolos sanitários, com uso de máscaras, pelos profissionais e pelos clientes, uso de álcool em gel ou água e sabão para higienização, etc.



(...)

Art. 6º. Ficam suspensas, de 05 de março a 25 de abril de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, exceto as da:

Art. 6º (...)

§4º No período compreendido entre 05 de março a 25 de abril de 2021, os servidores municipais farão atendimento ao público, sobre assuntos considerados urgentes, exclusivamente via e-mail, com endereço eletrônico prefeituradepocaodepedras@gmail.com.

(...)

Art. 7º. Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 25 de abril de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam comprovadamente aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

Art. 2º. O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 42, de 04 de março de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. As disposições em contrário, ficam revogadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poço de Pedras, Estado do Maranhão, em 19 de abril de 2021.

Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial do Município – Poder Executivo
Rua Manoel Máximo, nº 49 – Centro
CEP: 65740-000 Poço de Pedras – MA
Site:

<http://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VANCKLES ALVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos